



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL NELCAR COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI		TIPO JURÍDICO EIRELI (M.E.)	
NIRE 35600317900	CNPJ 12.370.184/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 026.350/21-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/01/2021

DADOS DA CERTIDÃO

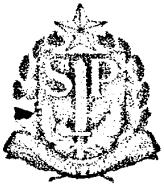
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:55:52	CÓDIGO DE CONTROLE 145727640
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/01/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSACções ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



13 01 21

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.011.123/21-7



CONTROLE INTERNET
 028722970-0



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUCE SE Nº C
NOME EMPRESARIAL NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI				PORTE ME
LOGRADOURO Avenida Teresa Cristina		NÚMERO 580	COMPLEMENTO	CEP 01553-000
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)22725820	EMAIL CONTABIL@CONTABILPANES.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 12.370.184/0001-60	NIRE - SEDE 3560031790-0		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: NELSON RODRIGUES PRADO FILHO (Titular) ASSINATURA:				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$,00
				SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 06 08 JAN 2021 PROTÓCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0701 (143752)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 11 JAN. 2021 Wilton Gomes de Freitas Assessor Técnico do Registro Pùblico
--	---	--

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO DE LAUDO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 26.350/21-0
OBSERVAÇÕES:		

15/01/2021

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (X) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

923000
15/01/2021

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- () TRIAR Ricardo
- () DEFERIR DBE S.
- () ETIQUETAR S.
- () PERFORAR _____
- () SEPARAR VIA _____

Certifico o registro sob o nº 026.350/21-0 em 13/01/2021 da empresa NELCAR COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, NIRE nº 35600317900, protocolado sob o nº 0011123217.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 145727640. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 01 21

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8

SP
E
6
11
★
010

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE EMPRESA EIRELI.**

NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 12.370.184/0001-60

NIRE: 35.600.317.900

NELSON RODIGUES PRADO FILHO, Brasileiro, casado regime de separação total de bens, nascido em 15/04/1981, natural de Cidade São Caetano do Sul, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº294.725.578-05, portador da carteira de identidade nº 33.490.402-x órgão SSP/SP, expedida em 10/04/2007, residente a Rua: Juno, nº 277, Bairro Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03445-000.

NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, com sede na Avenida Teresa Cristina nº580, Bairro Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01553-000, com seu contrato ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – NIRE sob nº 35.600.317.900 em sessão de 27/06/2013 sob nº 236.460/13-4, inscrita no CNPJ: 12.370.184/0001-60, **RESOLVE** de Alterar e Consolidar o referido Contrato Social , sob as cláusulas e condições seguintes:

- I. Fica estabelecida a inclusão dos seguintes Cnaes, 4511-1/01 e 4511-1/02 e 4511-1/03 e 7719-5/99 alterando assim o objeto social para adequação as atividades acrescidas.
- II. As demais cláusulas que não se tenha mencionadas continuam inalteradas.

Consolidação do Contrato social

NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI.

CNPJ: 12.370.184/0001-60

NIRE: 35.600.317.900

Página 1 de 5

NELSON RODIGUES PRADO FILHO, Brasileiro, casado regime de separação total de bens, nascido em 15/04/1981, natural de Cidade São Caetano do Sul, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 294.725.578-05, portador da carteira de identidade nº 33.490.402-x órgão SSP/SP, expedida em 10/04/2007, residente a Rua: Juno, nº 277, Bairro Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03445-000.

NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, com sede na Avenida Teresa Cristina nº 580, Bairro Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01553-000, com seu contrato ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – NIRE sob nº 35.600.317.900 em sessão de 27/06/2013 sob nº 236.460/13-4, inscrita no CNPJ: 12.370.184/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL: A EIRELI terá por objeto transporte de cargas de produtos perigosos, cargas em geral, prestação de serviço de logística e armazenamento, comercio varejista e locação de veículos automotores e equipamentos para transporte, comercio a varejo de automóveis camionetas e utilitários novos, comercio a varejo de automóveis camionetas e utilitários novos e usados e o comercio por atacado de automóveis camionetas e utilitários novos e usados e a locação de outros meios de transportes sem condutor, nos termos da Lei Complementar nº 167/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital da EIRELI será R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 70.000 (Setenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas pelo titular, neste ato, em moeda corrente do País:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
TITULAR	100,00	70.000	70.000,00
TOTAL	100,00		

Paragrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao capital social integralizado.

13.01.21

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI caberá ao titular **NELSON RODIGUES PRADO FILHO** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Poderão ser designados administradores, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA – DA DECLARACAO DE NÃO PARTICIPACAO EM OUTRA EIRELI: O titular da Eireli declara, sobe as penas da lei, que não participa de nenhuma outa empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SETIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

13.01.21

CLÁUSULA NONA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE TITULAR: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O titular que:

- a) A EIRELI se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A EIRELI não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: O titular elege o foro de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, elaborado em 3 vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do São Paulo, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JUCESP

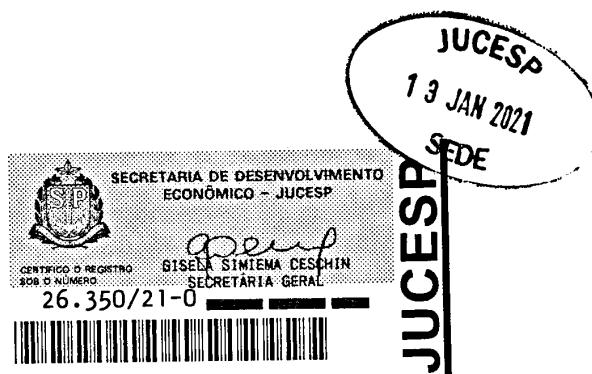
13.01.21

São Paulo, 29 de Dezembro de 2020

Visto
Conferido
RG: 8.712.188-8


NELSON RODIGUES PRADO FILHO

CPF: 294.725.578-05



Página 5 de 5



03 01 01

Declaração

Eu, NELSON RODRIGUES PRADO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 33490402X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 294.725.578-05, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Teresa Cristina, 580, Vila Monumento, SP, São Paulo, CEP 01553-000, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NELSON RODRIGUES PRADO FILHO

RG: 33490402X

NELCAR COMERCIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130012123

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) NELCAR COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.370.184/0001-60
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP79537978 - 12370184000160

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME NELSON RODRIGUES PRADO FILHO	CPF 294.725.578-05
LOCAL	DATA 06/01/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Número: **12.370.184/0001-60**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

